



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 004/PMCSA-SME/2017

CONTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECCÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS GRÁFICOS/SERIGRÁFICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E A EMPRESA GRAFICA E EDITORA CANAÃ LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manuel Queiroz da Silva, nº 145, térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Municipal de Educação**, neste ato representado pela sua Secretária, a **Sra. Sueli Lima Nunes**, brasileira, divorciada, Servidora Pública, portadora da Cédula de Identidade sob o nº. 3.203.079 - SSP/PE e inscrita no CPF sob o nº. 575.996.614-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **GRÁFICA E EDITORA CANAÃ LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Doutor Joaquim Nabuco, n.º 799, Varadouro, Olinda/PE, CEP. 53.020-310, telefone (81) 3439-7671, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.224.894/0001-82, neste ato legalmente representada por seu sócio, o **Sr. Davidson Mendonça Figueiroa**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade sob o nº. 7.012.444 – SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 071.614.554-56, denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o processo licitatório levado a efeito através da adesão à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/ 2016, PROCESSO Nº 042/2016** da **Prefeitura Municipal da Escada**, e com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuídos no Decreto Municipal nº 1.089, de 12 abril de 2013, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e às seguintes Cláusulas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para o fornecimento de mochilas para os alunos da Rede Municipal de Ensino, através da Secretaria Municipal de Educação do Cabo de Santo Agostinho, na condição de não participante/carona do Processo nº 042/2016, Pregão Presencial nº 004/ 2016, Ata de Registro de Preços nº 001/2017, da Prefeitura Municipal da ESCADA, em percentual estimado conforme planilha anexa e proposta da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente contratação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Gestora:** 1 – Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, **Órgão:** 30000 – Secretaria Municipal de Educação; **Unidade:** 30100 – Secretaria Municipal de Educação – Administração Direta; **Função:** 12 – Educação; **Subfunção:** 361 – Ensino Fundamental; **Programa:** 3100 – Escola Novo Tempo – Escola Pública de Boa Qualidade; **Ação:** 3.100 – Expansão e Melhoria da Rede de Ensino Básico; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 – Material de Consumo; **Detalhamento:** 99, **Código Reduzido:** 335; **Fonte:** F1.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

O preço total ora contratado é de **R\$ 897.000,00 (oitocentos e noventa e sete mil reais)**.

**Parágrafo Primeiro** – Para fazer face à presente despesa foi emitida a Nota de Empenho nº 384, datada de 21 de fevereiro de 2017.

**Parágrafo Segundo** – O valor estipulado na presente Cláusula não implica em previsão de crédito para a CONTRATADA, que somente fará jus aos valores referentes ao produto efetivamente fornecido.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura entre as partes, tendo a CONTRATADA que atender as necessidades da Secretaria solicitante.

**CLÁUSULA QUINTA – REALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, realizada pela Secretaria Executiva de Logística.

**Parágrafo Primeiro** – Nos preços contratados encontram-se incluídos todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

**Parágrafo Segundo** – Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Secretaria Municipal de Educação designa a **Sra. Sueli Lima Nunes**, Secretária Municipal de Educação, telefone (81) 3521-6731 para ser o responsável pela gestão, e a **Sra. Kilma Jerônimo da Silva Rocha**, Gerente de Planejamento, telefone (81) 3521-6731 para ser o responsável pela fiscalização do Contrato, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, os nomes destes servidores.

**Parágrafo Terceiro** – Quando do surgimento de qualquer dúvida no que se refere à realização do serviço, se for o caso, a Secretaria solicitante poderá providenciar exames específicos, através de órgão competente, com custos a cargo da licitante CONTRATADA.

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATADA ficará obrigada a refazer, às suas expensas, os materiais

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



fornecidos que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

**Parágrafo Quinto** – O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento do objeto ora contratado, o fará mediante verificação a fim de constatar se os mesmos estão sendo apresentados conforme solicitado, não se caracterizando neste ato a aceitação dos mesmos.

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Fatura e, com o devido atesto pelo setor da Secretaria solicitante, obedecendo aos limites estabelecidos neste instrumento contratual.

**Parágrafo Primeiro** – A Fatura discriminativa deverá ser encaminhada à Secretaria solicitante a partir do primeiro dia útil posterior ao fornecimento para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da Fatura.

**Parágrafo Segundo** – Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito ao reajustamento de preços ou à correção monetária.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o mesmo de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

**Parágrafo Primeiro** – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer encargos decorrentes da execução deste Contrato.

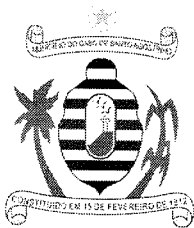
**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES**

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

*[Handwritten signatures and initials]*



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, na execução do fornecimento;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no descumprimento de qualquer cláusula, obrigação ou condição contratual;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro** – A cobrança de multa será feita mediante desconto na Fatura, ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

**Parágrafo Segundo** – As multas de que tratam esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do *caput* desta Cláusula.

**Parágrafo Quarto** – Na aplicação de qualquer sanção será assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de penalidades ser feita por escrito.

#### CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

**Parágrafo Primeiro** – A rescisão contratual motivada por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

**Parágrafo Segundo – RESCISÃO BILATERAL** – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

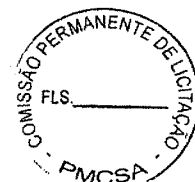
#### CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



Cabo de Santo Agostinho/PE, 21 de fevereiro de 2017.

*[Handwritten signature]*  
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Secretaria Municipal de Educação

*Jussika Bahia  
0AB/PE 41.187 D*

*[Handwritten signature]*

**CONTRATADA: GRÁFICA E EDITORA CANAA LTDA. - EPP.**

**FISCAL DO CONTRATO:**

**TESTEMUNHA:**

**Diego Lira de Almeida**  
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Gerente - Mat. 43018

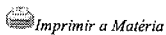
CPF/MF:

**TESTEMUNHA:** *[Handwritten signature]*

CPF/MF:

*081-307-044-98*

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL  
RETIFICAR O EXTRATO DE CONTRATO DA EMPRESA GRÁFICA E  
EDITORA CANAA LTDA.

A Secretaria de Assuntos Jurídicos – SMAJ / 1ª Comissão Permanente de Licitação – 1ª CPL, Resolve:

RETIFICAR O EXTRATO DE CONTRATO DA EMPRESA GRÁFICA E EDITORA CANAA LTDA.

**ONDE SE LÊ:**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE**, através da **Secretaria Municipal de Educação**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o Contrato n° 001/PMCSA-SME/2017. **Processo Licitatório** n° 069/PMCSA-SME/16, **Dispensa** n°. 012/PMCSA-SME/2016, **Natureza do Objeto**: Serviço – **Descrição do Objeto**: a Locação do imóvel situado na Rua Projetada, S/N. Quadra 18, Setor 3, Loteamento Enseada dos Corais, Cabo de Santo Agostinho/PE, visando o funcionamento da escola Municipal Wolney da Costa Machado, deste Município. - **Fundamentação Legal**: Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações. **Contratado**: **EMPRESA GRÁFICA E EDITORA CANAA LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 12.224.894/0001-82, com endereço na Avenida Doutor Joaquim Nabuco, n° 799, Bairro de Varadouro, Olinda/PE, CEP. 53.020-310. **Valor Total**: R\$ 897.000,00 (oitocentos e noventa e sete mil reais). **Prazo**: 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2017.

**SUELI LIMA NUNES**  
Secretária Municipal de Educação

**LEIA-SE:**

**Extrato de Contrato n° 004/PMCSA-SME/2017**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE**, através da **Secretaria Municipal de Educação**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o Contrato n° 004/PMCSA-SME/2017. **Ata de Registro de Preços** n° 001/2017, **Pregão Presencial** n° 004/2016 e **Processo Licitatório** n° 042/2016, todos da Prefeitura Municipal de Escada/PE, **Natureza do Objeto**: Serviço – **Descrição do Objeto**: a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de mochilas para os alunos da Rede Municipal de Ensino, através da Secretaria Municipal de Educação do Cabo de Santo Agostinho. - **Fundamentação Legal**: Decreto Municipal n° 1.089/2013, Decreto Federal n° 7.892/2013, Lei Federal 10.520/2002 e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. **Contratado**: **EMPRESA GRÁFICA E EDITORA CANAA LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 12.224.894/0001-82, com endereço na Avenida Doutor Joaquim Nabuco, n° 799, Bairro de Varadouro, Olinda/PE, CEP. 53.020-310. **Valor Total**: R\$ 897.000,00 (oitocentos e noventa e sete mil reais). **Prazo**: 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 21 de fevereiro de 2017.

**SUELI LIMA NUNES**  
Secretária Municipal de Educação

**Publicado por:**  
João Pessoa da Silva Filho  
Código Identificador:F46D407B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 18/04/2017. Edição 1814  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>